

Medida de apoio à conversão de contratos a termo (CONVERTE+)

Foi ontem publicada a Portaria n.º 323/2019 que regula a criação da medida CONVERTE+. Esta medida consiste num apoio financeiro transitório concedido ao empregador pela conversão de contratos de trabalho a termo em contratos de trabalho sem termo. Os aspectos mais relevantes desta medida são indicados abaixo:

<p>Âmbito de Aplicação</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Conversões realizadas após 20.09.2019, desde que relativas a contratos a termo celebrados em data anterior à abertura do período de candidatura que será definido pelo IEFP. ✓ Conversões de contratos de trabalho a termo apoiadas pela anterior medida Contrato-Emprego.
<p>Requisitos do Empregador</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Pessoa singular ou colectiva de direito privado regularmente constituída e devidamente registada; ✓ Preenchimento dos requisitos exigidos para o exercício da actividade; ✓ Ter a situação tributária e contributiva regularizada; ✓ Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP; ✓ Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu; ✓ Dispor de um sistema de contabilidade organizada ou simplificada; ✓ Não ter salários em atraso, com excepção de empresas em processo especial de revitalização ou de recuperação; ✓ Não ter sido condenado em processo-crime ou contra-ordenacional, nos últimos três anos.
<p>Requisitos para a concessão do apoio financeiro</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Pagamento ao trabalhador da retribuição mínima mensal garantida e, quando aplicável, do montante mínimo previsto no instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Obrigação de manter (i) o contrato de trabalho apoiado e (ii) o nível de emprego (média dos trabalhadores registados nos 12 meses que precedem a conversão), por um período de 24 meses a contar da data de início da vigência do contrato de trabalho sem termo apoiado. ✓ As seguintes vicissitudes não são relevantes para a aferição da manutenção do nível de emprego: cessação dos contratos por invalidez, falecimento, reforma por velhice, despedimento com justa causa promovido pelo empregador ou caducidade de contratos a termo celebrados para substituição de trabalhador.
Montante do Apoio Financeiro	<ul style="list-style-type: none"> ✓ 4 x remuneração base mensal prevista no contrato de trabalho sem termo até ao limite de 7 x o valor do Indexante dos Apoios Sociais (actualmente €3.050,72). ✓ Majoração em 10% do apoio nas seguintes situações (cumuláveis): (i) Conversão de contrato de trabalho a termo celebrado com determinado tipo de trabalhadores; ou (ii) Conversão de contrato de trabalho a termo relativo a posto de trabalho localizado em território economicamente desfavorecido. ✓ O apoio poderá ser proporcional nos casos de contrato de trabalho a tempo parcial.
Período de Candidatura	✓ Definido pelo IEFP e divulgado em https://www.iefp.pt/ .
Procedimento de Candidatura	✓ Submissão no Portal do IEFP instruída com documentação de suporte relevante.
Decisão	✓ O IEFP decide a candidatura no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir da data da sua apresentação.
Pagamento do Apoio Financeiro	✓ O pagamento do apoio financeiro é efectuado em três prestações ao longo do período de concessão do apoio em montantes correspondentes a 50%, 25% e 25%.
Entrada em vigor	✓ A portaria entra em vigor em 20.09.2019 e vigora até 31.03.2020.

CONTACTOS

Inês Albuquerque e Castro | Sócia | ic@fcblegal.com